



**PRO
ARMAS**
INFORMAÇÃO E AÇÃO PRÓ ARMAS

CARTILHA DO PORTE DE TRÂNSITO

Associação Nacional Movimento Pró Armas

Atualizada em 20.05.2020



Por meio da presente cartilha, a Associação Nacional Movimento Pró Armas – AMPA , esclarecerá as principais dúvidas legislativas sobre o Porte de Trânsito do CAC (Colecionador – Atirador – Caçador), bem como os cuidados necessários para se evitar uma irregularidade administrativa e a prática de crime.

A atualização, além de elucidar o tema e corroborar com a autoridade policial no momento da abordagem, compila os documentos obrigatórios, inclusive a forma pela qual o policial poderá consultar a autenticidade deste, além de dicas no momento da abordagem, assegurando ao máximo a segurança do CAC e do agente público.

A AMPA, prezando pela difusão da cultura pró armas e o conhecimento sobre o tema, agradece desde já pelo empenho de todos os associados pela divulgação da presente cartilha, especialmente às autoridades policiais, evitando-se conduções desnecessárias por interpretações dissonantes ao texto legislativo.

Atenciosamente.

Associação Nacional Movimento Pró Armas.



O PORTE DE TRÂNSITO DO CAC

I – A Lei e seus Requisitos

O Porte de Trânsito dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores está previsto no artigo 24 da Lei 10.826/2003 (conhecida como Estatuto do Desarmamento), que estabelece:

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao **Comando do Exército autorizar e fiscalizar** a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o **porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.**

Para que o CAC possa exercer o direito estabelecido na Lei, compete a este cumprir com os requisitos estabelecidos no Decreto 9.846/2019, especialmente o artigo 5º, que estabelece:

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

(...)

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores **poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada**, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem **em deslocamento** para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do **Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.**



Veja-se que o Porte de Trânsito está condicionado à apresentação de toda a documentação necessária, no caso o CR (Certificado de Registro), CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo) e GT (Guia de Trânsito) **VÁLIDOS**.

No caso da GT, esta é impreterível para o transporte de produtos controlados (no caso arma de fogo, inclusive desmuniada), conforme dispõe o artigo 42 da Portaria do COLOG nº 150 de 2020:

Art. 42. A circulação de produtos controlados em território nacional deve estar acompanhada da respectiva autorização por meio da Guia de Tráfego (GT).

§1ºA **Guia de Tráfego é a autorização, dada pelo Comando do Exército, para o tráfego de armas**, acessórios e munições e outros Produtos Controlados pelo Exército no território nacional e corresponde ao **porte de trânsito** previsto no art. 24 da Lei nº 10.826/2003.

Elencados os requisitos legais, passa-se ao exercício do direito!

II – Do Porte

Diferente do Porte de Arma expedido pela Polícia Federal, o Porte de Trânsito tem como finalidade autorizar o transporte de uma arma de fogo, muniada e a pronto uso, nos deslocamentos entre o local de guarda e o local de treinamento/competição/caça, com objetivo específico de proteção do acervo do CAC.

A autorização concedida pelo Exército ao CAC possibilita portar qualquer arma de seu acervo, desde que seja compatível com a normativa (arma curta). Lembrando que o Exército não regula os meios de transporte, ocasião em que o CAC deve utilizar o transporte que melhor lhe convier, sempre observado as regras estabelecidas pelas Agências Reguladoras (ANAC...).

Acerca do itinerário e hora a ser observada pelo CAC, a palavra de ordem para o exercício de qualquer direito é a **COERÊNCIA!**



A Lei é clara ao condicionar a legalidade do porte de trânsito do CAC quando estiver **“em deslocamento para treinamento ou participação em competições”**. Na caça, é assegurado ao CAC o Porte de Trânsito no **deslocamento entre o local de guarda e o local destinado ao manejo da fauna invasora**, obedecidas as normas do órgão ambiental (IBAMA).

Tais fundamentos são extraídos em diversos julgados pelo Brasil, inclusive confirmado por Tribunais Superiores. Um dos julgados, o RECURSO ESPECIAL Nº 1.790.241 – CE, o Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca **ABSOLVEU** o CAC do crime de Porte Ilegal de Arma de fogo, pois ficou comprovado que:

Ademais, o recorrente foi preso em flagrante no KM 13, da BR 116 (e-STJ fl. 1), **dentro dos limites da rota preestabelecida pela autorização expedida pelo Exército Brasileiro em guia de tráfego - residência/clube de tiros/residência** -, pois o clube de tiro Sniper está localizado no KM 16 da BR 116, conforme documentos anexados aos autos.

Ou seja, considerando que o Porte de Trânsito tem como finalidade exclusiva a proteção do acervo do CAC, do local de guarda até o destino final de treino/competição, o seu direito deverá ser resguardado enquanto observada as premissas estabelecidas na Lei, vejamos:

- a) Se o local de treino ou competição for na mesma Cidade do local de guarda, o trajeto deverá ser compatível, seja de ida ou retorno. Nada impede que o CAC faça paradas essenciais, como posto de combustível, entre outros;
- b) Se o local de treino ou competição for diverso da Cidade do local de guarda, deve ser assegurado ao CAC o Porte de Trânsito em todo o trajeto, incluindo paradas necessárias, como hospedagem, posto de combustível, restaurante, garantindo a segurança do seu acervo no deslocamento;
- c) O local de treinamento/competição não representa o clube filiado, mas sim todo e qualquer local autorizado à prática do tiro; e
- d) Os horários também não são pré-determinados, entretanto, o bom senso deve ser observado por todos os CAC's.



III – Abordagem e Conferência da Documentação

Os principais contratempos vivenciados pelos CAC's decorrem ou da sua conduta desrespeitosa ou da falta de informação dos agentes de segurança pública, acarretando em ações desmedidas. Reitera-se que o Porte de Trânsito somente é legítimo e autorizado enquanto o CAC estiver **EM DESLOCAMENTO**.

Quando for abordado por uma autoridade policial, o CAC, de forma a resguardar sua segurança, **deve manter ambas as mãos visíveis ao agente**, preferencialmente no volante, e informar que é Colecionador/Atirador/Caçador e que esta portando uma arma de fogo.

Todo e qualquer movimento em seguida deve ser coordenado pela autoridade policial, de forma a não lhe reconhecer como uma ameaça. Informe imediatamente que possui todos os documentos necessários, o CR (Certificado de Registro), CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo) e GT (Guia de Trânsito).

Para fins didáticos, caso o policial queira consultar a autenticidade do documento, informe que é possível realizar por meio digital, observando as informações no rodapé da GT:

SELO DE AUTENTICIDADE	
OBRIGATÓRIO O USO DO SELO	
Selo Número:	
	Guia de Tráfego Válida até:

Instruções:

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br.

As informações da GT contêm todas as demais informações dos documentos, já que consta o número do CR do CAC e dados da arma transportada. Para consulta do CR acesse: www.siscab.eb.mil.br/valida

IV – Modelo de Documentos

CR – Certificado de Registro

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO SUL 5ª RM REGIÃO HERÓIS DA LAPA	
Certificado de Registro	
Nº: [REDACTED]	VALIDADE: [REDACTED]
NOME: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	
ENDEREÇO: [REDACTED]	
ATIVIDADES: 01 - CAÇA - CAÇADOR 02 - COLECIONAMENTO - COLECIONADOR 03 - TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	
PARA FINS DIDÁTICOS	
<small>Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".</small>	
AMPARO: art.91 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.	
<small>Obs: O pedido de revalidação do CR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 49, do R-105.</small>	
 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS SELO DE AUTENTICIDADE MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COLOGEPFC	Curitiba - PR, 30 de Janeiro de 2018 Gen Bda ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA Comandante da 5ª RM
Por Delegação:	
 [REDACTED] Comandante do 30º BIMEC	

GT – Guia de Trânsito Caçador

PARA FINS DIDÁTICOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE
PORTE DE TRÂNSITO**

GUIA DE TRÁFEGO N°: [REDACTED]	SFPC/09	Folha : 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 05/04/2023		

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário: [REDACTED] Número CPF: [REDACTED]
 Número do Registro: [REDACTED] SFPC Responsável: SFPC/09

Local de Origem

País: BRASIL
 UF: [REDACTED]
 Cidade: [REDACTED]

Finalidade

o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em abate de controle de fauna exótica invasora, do local de origem para o(s) local(is) e período(s) autorizado(s) pelo BAMA.

Observação do Fiscal:

ABATE DE CONTROLE DE FAUNA EXÓTICA INVASORA (JAVALI). VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Produto	N° de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
ARMA DE FOGO	[REDACTED]	PISTOLA	9MM	[REDACTED]	[REDACTED]
MUNIÇÃO	750 CARTUCHOS	OUTROS	9MM	-	OUTROS

	
	<p>SFPC/09, 28/04/2020</p>
<p>Selo Número: [REDACTED]</p>	
<p>Guia de Tráfego Válida até: 05/04/2023</p>	

Número do protocolo: [REDACTED] Número de autenticação da GRU informado: [REDACTED] (25/04/2020)

- Instruções:
- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
 - 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
 - 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
 - 4) Consultar autenticação desta guia em www.iglo.ab.mil.br.



GT – Guia de Trânsito Atirador



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO

GUIA DE TRÁFEGO Nº: [REDACTED]	SFPC/05	Folha : 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 11/01/2021		

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário: [REDACTED] Número CPF: [REDACTED]
Número do Registro: [REDACTED] SFPC Responsável: SFPC/05

Local de Origem

País: BRASIL
UF: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED]

Finalidade


o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro..

Observação do Fiscal:

NOS TERMOS DO ART. 135-A DA PORT 51/2015-COLOG, O ATIRADOR DESPORTIVO ESTÁ AUTORIZADO A TRANSPORTAR UMA ARMA DE FOGO DE PORTE, DO ACERVO DE TIRO DESPORTIVO, MUNICIADA, NOS DESLOCAMENTOS DO LOCAL DE GUARDA DO ACERVO PARA OS LOCAIS DE COMPETIÇÃO OU TREINAMENTO, COM EXCEÇÃO DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS (ART 31, PARAG 2º, DEC 5123/2004)."

Produto	Nº de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
ARMA DE FOGO	[REDACTED]	PISTOLA	9MM	[REDACTED]	[REDACTED]
MUNIÇÃO	750 CARTUCHOS	CARTUCHO	9MM	-	C&C

PARA FINS DIDÁTICOS

SELO DE AUTENTICIDADE OBRIGATORIO O USO DO SELO [REDACTED] AUX/SFPC 30 BI MEC	[REDACTED]
 Selo Número [REDACTED]	SFPC/05, 16/11/2018
Guia de Tráfego Válida até: 11/01/2021	

(16/11/2018)

Instruções:

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br.



CRAF – Certificado de Registro de Arma de Fogo

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO**
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO
Amparo Legal: art. 3º da Lei 10.826/03 e art. 4 do Decreto 9.847/19

NOME
[REDACTED]

CPF [REDACTED] RG [REDACTED] ÓRGÃO EXP.
SSP / MS

VALIDADE DO CRAF
24/03/2030

PARA FINS DIDÁTICOS

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
BAR NR 59 DE 26/03/2020, CMDO 9º RM

TIPO [REDACTED] MARCA [REDACTED]

CALIBRE
[REDACTED]

Nº SÉRIE [REDACTED] Nº SIGMA [REDACTED]

DATA DE EXPEDIÇÃO
30/03/2020


[REDACTED]
Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Blindada

MD

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE